

## Google deve retirar vídeos ofensivos do YouTube mesmo sem indicação de URLs

O Google possui viabilidade técnica de controle de vídeos no YouTube. Por isso, tem a obrigação de encontrar e retirar conteúdo ofensivo veiculado na ferramenta. Portanto, a vítima não é obrigada a informar os endereços eletrônicos (URLs) exatos que causaram ofensa. Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao determinar que a empresa retirasse em até 24 horas do YouTube os filmes adulterados da campanha publicitária da motocicleta Dafra, sob pena de multa de R\$ 500 por dia de descumprimento.

Em seu voto, o ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso, contestou a alegação do Google de não existir atualmente tecnologia capaz de possibilitar a adoção de filtros de bloqueio. “A alegada incapacidade técnica de varredura de conteúdos incontroversamente difamantes é algo de *venire contra factum proprium*, inoponível em favor do provedor de internet. Não se concebe, por exemplo, que a ausência de ferramentas técnicas à solução de problemas em um produto novo no mercado isentaria a fabricante de providenciar solução do defeito”, registrou Salomão.

De acordo com o ministro, “se a [empresa] Google criou um ‘monstro indomável’, é apenas a ela que devem ser imputadas eventuais consequências desastrosas geradas pela ausência de controle dos usuários de seus sites”. Para o ministro, não é crível que uma empresa do porte da Google não possua capacidade técnica para identificar as páginas que contenham, de forma clara e objetiva, o conteúdo indicado pelos autores como ilícitos.

O Google informou que recorrerá ao Supremo Tribunal Federal. Sobre a decisão, a empresa afirma que, além de ser de impossível cumprimento, não reflete a jurisprudência dominante no próprio STJ. “O Google reafirma que não dispõe de filtros para monitorar de maneira prévia o conteúdo colocado no YouTube e consegue remover apenas vídeos cujos endereços (URLs) tenham sido especificados”, diz.

### Involução humana

Salomão apontou que a internet tem sido utilizada de forma rotineira para apedrejamentos virtuais, por isso é exatamente importante saber qual é o limite de responsabilidade dos provedores da internet.

“Os verdadeiros ‘apedrejamentos virtuais’ são tanto mais eficazes quanto o são confortáveis para quem os pratica: o agressor pode recolher-se nos recônditos ambientes de sua vida privada, ao mesmo tempo em que sua culpa é diluída no anonimato da massa de agressores que replicam, frenética e instantaneamente, o mesmo comportamento hostil, primitivo e covarde de seu idealizador, circunstância a revelar que o progresso técnico-científico não traz consigo, necessariamente, uma evolução ética e transformadora das consciências individuais”, explicou o ministro.

Certamente, afirma o relator em seu voto, os rituais de justiça sumária e de linchamentos morais praticados por intermédio da internet são as barbáries típicas do nosso tempo. “Nessa linha, não parece adequado que o Judiciário adote essa involução humana, ética e social como um módico e inevitável preço a ser pago pela evolução puramente tecnológica, figurando nesse cenário como mero expectador”,

conclui.

De acordo com o ministro, o provedor de internet — administrador de redes sociais —, ainda em sede de liminar, deve retirar informações difamantes a terceiros manifestadas por seus usuários, independentemente da indicação precisa, pelo ofendido, das páginas em que foram veiculadas as ofensas (URLs).

Reconhecendo a importância do conhecimento jurídico para soluções relacionadas ao tema, o ministro Luis Felipe Salomão destacou que fatores tecnológicos e saberes conexos devem ser considerados. Em seu voto, sugeriu que fosse feita uma audiência pública com a participação de entidades da sociedade civil para um maior embasamento teórico em questões similares.

“Parece extremamente útil a convocação, em tempo oportuno e se assim considerar adequado a Turma julgadora, de audiência pública para melhor exame dessas celeumas que, exponencialmente, vêm crescendo no âmbito judicial”, afirmou, antes de citar audiências bem sucedidas feitas pelo Supremo Tribunal Federal.

### **Vídeo difamatório**

No caso analisado a Dafra ingressou com ação após uma campanha publicitária de suas motos ser adulterada e veiculada no YouTube. Na adulteração da peça audiovisual, o som original foi sobreposto. A nova narração, que contava com uma voz bastante semelhante a do ator contratado, denegria a marca com termos chulos e palavras de baixo calão.

Após notificação extrajudicial, o Google do Brasil retirou o vídeo do ar. Na tela de exibição apareciam os dizeres: “este vídeo não está mais disponível devido à reivindicação de direitos autorais por Dafra”. Ainda assim, a ação não foi suficiente para impedir novas publicações do mesmo vídeo.

A fabricante de motos e a agência de publicidade entraram então na Justiça. Em suas alegações, afirmavam que o Google não adotou as medidas necessárias para evitar novas exibições de vídeos com o mesmo conteúdo no site, independentemente do título dado. Alegavam também que a empresa não adotou mecanismos efetivos de bloqueio em relação à ferramenta de buscas.

No pedido, requeriam que o Google deixasse de exibir imediatamente o filme pirata, tanto com o título dado à falsa campanha, quanto com outro título qualquer que direcionasse para a marca e nome empresarial Dafra, a menos que se tratasse de conteúdo previamente autorizado. Acessoriamente, solicitaram a inclusão de texto de advertência personalizado, o fornecimento dos dados de identificação de todos os usuários que disponibilizaram o vídeo e imposição de multa diária, além de indenização por danos morais.

### **Impossibilidade técnica**

Na primeira instância, o juiz determinou a retirada imediata do vídeo do ar e determinou a multa diária no valor de um salário mínimo. Houve recurso do Google, alegando que a obrigação técnica imposta era juridicamente impossível de ser cumprida. Segundo a empresa, não existe atualmente tecnologia que possibilite a adoção de filtros de bloqueio capazes de identificar a disponibilização de material fraudulento. O Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a impossibilidade técnica de controle

---

prévio, mas manteve a determinação da retirada do conteúdo.

O acórdão paulista determinou a retirada do filme pirata citado na inicial e de qualquer outro título que faça referência ao termo Dafra. Entendeu também que seria razoável que, uma vez científica de outros vídeos similares, o Google retirasse o material do ar em 24 horas. O Google recorreu então ao STJ alegando ser impraticável fornecer os dados dos responsáveis pela postagem dos vídeos com a simples indicação do endereço eletrônico, ou URL, sem que haja uma determinação judicial. O prazo de 24 horas para a retirada dos vídeos também foi contestado.

Ao analisar o recurso, Salomão explicou que, ao reconhecer “certa impossibilidade de controle prévio”, o acórdão não trata de vídeos futuros envolvendo o mesmo título mencionado ou com nome diverso do citado na inicial. Deste modo, a obrigação do Google alcançaria somente os vídeos com o título “Dafra — Você por cima”, acrescido de locução imprópria, tendo sido suas URLs indicadas pelas autoras ou não.

Em seu voto, Salomão afastou a alegação de censura prévia feita pela empresa de serviços online e reafirmou a possibilidade do fornecimento da identificação eletrônica de quem disseminou o vídeo. Essa tese já está, segundo a decisão, pacificada no STJ.

Quanto ao prazo de 24 horas, o ministro afirmou que “considerada a velocidade com que a informação circula na internet, é o bastante para potencializar o dano gerado, não se mostrando prudente dilatá-lo ainda mais”. A multa por descumprimento foi reduzida para o valor de R\$ 500 por dia.

### **Divergência**

A ministra Isabel Gallotti acompanhou a maior parte do entendimento do ministro relator, porém esclareceu que, para ela, seria fundamental que as páginas a serem suprimidas no resultado das buscas e do banco de dados tenham a URL indicada. Segundo a ministra, “não há que se falar em subjetividade na exclusão de URLs indicadas, pois estamos tratando de um vídeo específico, mesmo que tenha sido postado no YouTube com indexação e nomes distintos”.

Para a ministra, dado o modo de operação da retirada do vídeo do ar, o prazo de 24 horas deveria ser dilatado para 72 horas. O ministro Raul Araújo acompanhou esse entendimento. Porém, os ministros Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi seguiram o voto do relator e o prazo de 24 horas foi mantido.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Luis Felipe Salomão.**

**REsp 1.306.157**

*\*Notícia atualizada às 16h40 do dia 20/3 para acréscimo de informações.*